



**MPV 966
00126**

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Jaques Wagner

EMENDA N°
(À Medida Provisória N° 966/20)

Dispõe sobre a não responsabilização de agentes públicos por ação e omissão em atos relacionados com a pandemia da **covid-19**.

EMENDA SUPRESSIVA N° 2020

Suprima-se o seguinte inciso II, do art. 3º, da Medida Provisória n 966, de 13 de maio de 2020:

“Art. 3º 3º

II - a complexidade da matéria e das atribuições exercidas pelo agente público;

.....”

JUSTIFICAÇÃO

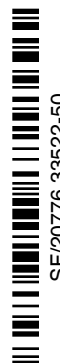
O art. 3º da MP 966/20, ao ratificar seu objetivo, dificulta a avaliação objetiva da conduta do agente público. O texto do inciso II do dispositivo não encontra justificativa de enquadramento lógico. O que se consideram matérias complexas? Qual é o paradigma da complexidade? O texto é redigido de modo a dificultar a responsabilização civil e administrativa dos agentes públicos. O conceito vago, sem definição e aberto não pode ser mantido, sob pena de justificar e tornar impunes atitudes adotadas em desfavor da proteção à saúde, o que é flagrantemente inconstitucional por força do que dispõe o art. 37, da Carta Magna.

Por essas razões, solicito o apoio dos eminentes pares para a aprovação da presente proposta.

Sala da Sessão, 18 de maio de 2020.

SENADOR JAQUES WAGNER

PT – BA



SF/20776.33522-50